

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023, QUE FAZEM ENTRE CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JUACI JOSÉ DA ROCHA 07975264717.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Conselheira Presidente, **Sra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**, CPF nº 005.194.617-38, portadora do RG nº 587.289 SPTC-ES, designada conforme Decisão Coren nº 095/2022, e a empresa **JUACI JOSE DA ROCHA 07975264717**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.966.037/0001-16, sediada na Rua Anchieta, nº 60 - Valparaíso, Serra/ES, CEP 29.165-825, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Juaci José da Rocha**, portador do CPF nº 079.752.647-17, RG nº 1321319 SSP/ES, tendo em vista o que consta no Processo nº **619/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos automáticos, resinas e refis de carimbos, confecção de chaves e abertura de fechaduras, sob demanda, em conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se às especificações descritas no Termo de Referência, cuja cópia segue em anexo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - CONFECÇÃO DE CARIMBOS				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	Carimbos automáticos 3,8cm x 1,4cm - 03 linhas	60 Unid.	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
2	Carimbos automáticos 4,5cm x 6,5cm - 03 linhas	6 Unid.	R\$ 90,00	R\$ 540,00
3	Resina/borracha para Carimbos automáticos 3,8cm x 1,4cm - 03 linhas	25 Unid.	R\$ 10,00	R\$ 250,00
4	Resina/borracha para Carimbos automáticos 4,5cm x 6,5cm - 03 linhas	5 Unid.	R\$ 20,00	R\$ 100,00
5	Refil para Carimbos automáticos 3,8cm x 1,4cm	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00



6	Refil para Carimbos automáticos 4,5cm x 6,5cm	Unid. 2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
TOTAL				R\$ 3.235,00

GRUPO 2 - SERVIÇO DE CHAVEIRO				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário(R\$)	Valor total (R\$)
1	Cópias de chave simples	30 Unid.	R\$ 10,00	R\$ 300,00
2	Cópias de chaves tetra	10 Unid.	R\$ 20,00	R\$ 200,00
3	Cadeado reforçado 75mm com chave tipo tetra	2 Unid.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	Abertura de porta comum	5 Unid.	R\$ 60,00	R\$ 300,00
5	Abertura de porta tetra	3 Unid.	R\$ 60,00	R\$ 180,00
6	Abertura de cofre	1 Unid.	R\$ 150,00	R\$ 150,00
7	Segredo de miolo de cofre	1 Unid.	R\$ 100,00	R\$ 100,00
8	Conserto de fechadura comum de portas, gavetas e armários	5 Unid.	R\$ 50,00	R\$ 250,00
9	Conserto de fechadura tetra de portas	5 Unid.	R\$ 50,00	R\$ 250,00
10	Troca de segredo de fechadura comum de porta	5 Unid.	R\$ 40,00	R\$ 200,00
11	Troca de segredo e fechadura tetra de porta	5 Unid.	R\$ 50,00	R\$ 250,00
12	Fornecimento e instalação de fechadura comum em gavetas de mesa, portas e armários	5 Unid.	R\$ 180,00	R\$ 900,00
13	Fornecimento e instalação de fechadura tetra em portas	5 Unid.	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 4.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **27/11/2023** e encerramento em **26/11/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.915,00** (sete mil novecentos e quinze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços/mercadorias efetivamente entregues e aceitas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-ES, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS/INSTALAÇÕES

6.2.2.1.1.01.33.90.030.024 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES

6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste de preços do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

17.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2023.



CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES



Douglas Lirio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES



Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren-ES



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo



CONTRATADA - JUACI JOSE DA ROCHA 07975264717
CNPJ sob o n° 36.966.037/0001-16

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Mota de Oliveira Ruela
CPF: 055.826.327-51



Nayara Miranda Alves Vieira Zacché
CPF: 153.011.587-67

